



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.007670/2022-41

**PARECER CEE/PI Nº 174/2022**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAJEÚ DO PIAUÍ (PI), para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade regular e Ensino Fundamental Completo, na modalidade EJA, com recomendações e determinações.

**PROCESSOS CEE/PI:** nº 072/2020 E 283/2021.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí (PI).

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo na modalidade regular e de Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA, ambos presencial.

**RELATOR:** Antônio José Castelo Branco Medeiros.

## **I – INTRODUÇÃO**

Este Parecer refere-se aos processos nº 072/2020 e nº 283/2021 de renovação da autorização do funcionamento dos cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular, e Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA, das escolas da rede pública municipal de PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

O requerimento do processo 072/2020 (fls. 01), no formulário próprio (art. 2º da Res. CEE nº 111/18), está assinado pelo Prefeito Municipal DALVAN GONÇALVES DE MOURA CAVALHO, (RG e CPF anexados, ata de posse e diploma de vice-prefeito às fls. 05-09), datado de 27 de abril de 2020 e protocolado em 22 de maio de 2020; o requerimento do processo nº 283/2021 está assinado pelo novo prefeito CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS (RG e CPF anexados às fls.05-06), datado de 01 de novembro de 2021 e protocolado em 01 de dezembro de 2021.

O funcionamento das escolas municipais de PAJEÚ DO PIAUÍ foi anteriormente autorizado pelas Resoluções CEE/PI nº 139/2016, com base no Parecer CEE/PI nº 129/2018 do conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva, que trata apenas da renovação de autorização e convalidação de estudos do ensino fundamental na Unidade Escolar Cícero Cabedo, na modalidade EJA até 30 de junho de 2019, e que não faz recomendações específicas. E pela Resolução nº 178/2017, com base no Parecer nº 201/2017 da Conselheira Viviane Fernandes Faria que trata da autorização da educação infantil e ensino fundamental regular de todas as escolas da rede municipal até 31 de outubro de 2021, e que faz recomendações que serão analisadas ao longo deste Parecer. O pedido de renovação de EJA da Unidade Escolar Cícero Cabedo foi feito, portanto, com atraso de 10 meses; o da rede municipal com apenas um mês.

Está anexado à fl. 1.109 o CNPJ da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí - 02.546.834/0001-22. Estão juntados os CNPJs de cada escola.

O relatório da inspeção do processo nº 072 foi concluído em 26 de dezembro de 2021 assinado pelas técnicas da UGIE/SEDUC Jocilene Gonçalves Santana e Mauryane Ferreira França Dias. E o do processo nº 283/2021 foi concluído em 07 de julho de 2022 e assinado pelas técnicas da UGIE/SEDUC Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Mauryane Ferreira França Dias.

## II – RELATÓRIO

O Processo apresenta uma relação de 04 escolas, (fl. 03) as mesmas que constam no Vol. II do Processo. No relatório da inspeção constam as mesmas escolas.

Às fls. 988-991, consta a Declaração do Prefeito Municipal de que não foram localizados decretos de criação das escolas.

O pedido de renovação da autorização para oferta de EJA pela Unidade Escolar Cícero Cabelo (nº 072/2020) está sendo analisado neste Parecer.

*Este Parecer trata, portanto, da renovação da autorização das quatro escolas em funcionamento, conforme especificado no quadro abaixo.*

	Escola	Endereço	Etapas	Turmas	Alunos	Total de alunos
1.	Unidade Escolar Jacinto Vieira Piauilino.	Rua Martins Umbelino - cidade	EI	08	112	146
			EF - AI	02	34	
2.	Unidade Escolar Joana Piauilino da Silva.	Rua Maria Ribeiro Antunes - cidade	EF - AI	04	98	98
3.	Unidade Escolar Cícero Cabedo.	Rua Félix Paraguai da Silva - cidade	EF - AF	08	139	202
			Reg-EJA	03	63	
4.	Unidade Escolar Joana Vieira de Miranda.	Localidade Nova Esperança	EI	02	17	87
			EF - I e F	05	70	

Os dados acima foram retirados do relatório de inspeção. No vol. II do processo há o relatório do Educacenso 2021, mas a parte copiada do site do INEP não informa o número de alunos (fls. 1.106-1.108).

Consta do processo a justificativa dos cursos oferecidos (fls. 07-21), com os dados educacionais do município, bem como o organograma (fl. 22), que tem como referência a Secretaria Municipal de Educação, destacando a estrutura pedagógica e a estrutura administrativa e incluindo as escolas.

O regimento interno (fls. 23-57) embora seja da Secretaria Municipal, regulamenta os diferentes aspectos do funcionamento das escolas. Está estruturado nos seguintes Títulos: I – Das Disposições Preliminares (caracterização, educandos, níveis de ensino); II – Dos Fins, Princípios e Direitos da Educação Nacional (com referência ao atendimento de pessoas com necessidades especiais); III – Dos Fins e Objetivos do Projeto Político-Pedagógico (inclusive organização administrativa com Conselho Escolar); V - Da Organização Técnica Pedagógica (fl. 40) ; IV – Do Pessoal (fl. 50 – fora de ordem), V – Do Regime Disciplinar (fl.53 – repetido); ; VI – Do regime escolar, (fl. 54 - corrigir); VII – Das Disposições Gerais.

Embora estejam contemplados os vários tópicos que devem constar em um regimento escolar, não consta um sumário e houve equívocos na numeração dos títulos (inversão de ordem e repetição de números), embora a ordem dos artigos esteja correta.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fl. 992-996) e Certificado (fls. 997-998). O relatório da inspeção (digital) comprovou a existência e utilização desses instrumentos necessários ao registro escolar.

O projeto político pedagógico (fls. 58-175) tem as características mais abrangentes que a proposta pedagógica: I – Apresentação; II – Histórico e Identificação, III – Fins e Princípios, IV – Diagnóstico e Análise da Situação, V – Objetivos e Metas, VI -Ações, VII – Organização Curricular, VIII – Metodologia do ensino, IX – Forma de Gestão da Escola, X – Avaliação, XI – Organização da vida escolar, XII – Capacitação de pessoal.

Sob o título conteúdos programáticos (fls. 176 a 952 - sic!), após a apresentação da Portaria nº 019/2020 da SEMEC de Pajeú do Piauí de adesão ao Currículo-Referência do Sistema Estadual de Ensino para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, é juntada a cópia completa do referido currículo (até a página 952).

As matrizes curriculares (fls.953-956) são apresentados para a Educação Infantil com 20 horas semanais, totalizando 800 horas anuais. Para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, a carga horária semanal é de 20 horas e a anual de 800 horas; e para o Ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a carga horária semanal é de 25 horas e anual de 1000 horas. Estão atendidas pois as exigências da LDB. E para todas as matrizes são indicados os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

O calendário escolar (fl. 957) destaca as atividades mês a mês, e totaliza 103 dias letivos para o primeiro semestre e 98 para o segundo semestre, cumprindo, pois, as exigências legais.

O horário de funcionamento (fl. 958) define o início das aulas às 7h00 e o término às 12h00 pela manhã; e o início às 13h00 e término às 18h00 à tarde; para a educação infantil o início é 7h15 e o final às 11h30.

Quanto ao pessoal, consta a relação nominal do corpo docente (fls. 959-962), listando 39 nomes de professores e discriminando o local de trabalho, a formação, a área de atuação e o nível de ensino, o cargo e a carga horária semanal. 39 professores e 30 auxiliares administrativos e de serviços gerais. E a relação do corpo técnico-administrativo (fls. 962-964) lista 39 nomes: diretores, gestores, supervisores, nutricionista, secretárias, auxiliares administrativos e de serviços, digitadores, merendeiras, zeladores e vigias, com sua formação, carga horária e regime de trabalho.

O relatório de inspeção repete a mesma relação de professores e profissionais e sua devida qualificação.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o programa formação continuada de professores (fls. 973-976) definindo seis metas.

Às fls. (965-972), é apresentado o plano: aspectos pedagógicos e plano: aspectos da estrutura física (artigo 11, inciso IX da Resolução 111/2018), com metas e cronograma e com ações e cronograma.

O relatório circunstanciado de aprendizagens alcançadas (fls. 977-986) apresenta os projetos executados, com ilustrações.

Consta a previsão orçamentária é juntado o extrato do orçamento municipal de 2021 referente à Secretaria Municipal de Educação (fls. 1003-1007).

Com relação à documentação dos terrenos das escolas, é apresentada a escritura de doação ou venda dos terrenos e a declaração da Prefeitura de que os prédios estão totalmente disponíveis para o uso escolar (fls. 1071-1084).

As informações referentes às condições materiais das 04 escolas constantes no quadro do início deste Parecer, formam dossiês específicos com os mesmos documentos comprobatórios.

Para cada prédio escolar são apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento – todos vencidos em 31.12.2021 (Fls. 1008-1012);
- b) Planta de localização (inciso I) do prédio no terreno – não apresentada;
- c) Planta baixa da construção (inciso II), com fachada, indicação de cada dependência;
- d) Laudos técnicos atestando as condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- e) Laudo de acessibilidade, atestando das adequações para a Unidade Escolar Joana Piauilino da Silva e Unidade Escolar Cícero Cabedo; e a não existência das adequações para a Unidade Escolar Jacinto Vieira Piauilino e Unidade Escolar Joana Vieira de Miranda.

Ambos os laudos são assinados pelo engenheiro civil ERIVALDO PARAGUAI DOS REIS SILVA, CREA nº 1919832769.

f) Portfólio de fotografias, mostrando as fachadas e ambientes internos de e mobiliário de cada escola (fls. 1045-1070), em fotocópia preto e branco, algumas com pouca resolutividade;

Quanto a equipamentos e mobiliário, é informado para cada escola:

- a) Relação geral de bens. (fls. 999-1002);
- b) Relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e mobiliário (Quadro 03 – fls. 1085-1087);

Com relação a instalações, equipamentos e materiais para Educação Física, as escolas U.E. Joana Piauilino e U.E. Cícero Cabedo têm quadro coberto; a U.E. Jacinto Vieira tem área livre descoberta e a U.E. Joana Vieira tem pátio coberto.

Quanto à biblioteca, há a indicação do número de exemplares existentes em cada escola, para Mestres e par Alunos, em número limitado, como cantinho de leitura. As escolas urbanas usam a biblioteca municipal.

Quanto a salas de laboratório de informática e de ciências, as escolas não dispõem desses equipamentos.

O relatório de inspeção faz observações sobre as carências das escolas, mas atestam que elas têm condições de funcionamento.

Este é o relatório.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pajeú do Piauí (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade EJA, conforme o quadro constante neste Parecer;
2. Determinar que o Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí (PI), por meio de ato oficial, decreto ou lei, regularize a criação das escolas da rede municipal e dê publicidade a este ato autorizativo.
3. Determinar que nas escolas; Unidade Escolar Jacinto Vieira Piauilino e Unidade Escolar Joana Vieira de Miranda sejam feitas, no prazo de 120 dias, as obras de acessibilidade necessárias;
4. Determinar que, nas escolas citadas no item acima, que oferecem de 6º ao 9º ano, adquiram laboratório de ciências;
5. Recomendar que, em 60 dias, seja corrigida a numeração dos títulos do Regimento Escolar;
6. Recomendar que sejam ampliados os acervos da biblioteca das escolas que oferecem os anos finais do ensino fundamental;
7. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 1º de setembro de 2022.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 10/10/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 10/10/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5619188** e o código CRC **6F9E55AD**.

